



FACULDADE DE SÃO BENTO

REGULAMENTO DAS PRÁTICAS EDUCACIONAIS

Fundamentação Legal

RESOLUÇÃO Nº 2, DE 1º DE JULHO DE 2015. CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO. MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO - Define as Diretrizes Curriculares Nacionais para a formação inicial em nível superior (cursos de licenciatura, cursos de formação pedagógica para graduados e cursos de segunda licenciatura) e para a formação continuada.

PARECER CNE/CP Nº7/2019 – Altera o prazo previsto no Art. 22 da Resolução CNE/CP nº 2, de 1º julho de 2015, que define as Diretrizes Curriculares Nacionais para a formação inicial em nível superior (cursos de licenciatura, cursos de formação pedagógica para graduados e cursos de segunda licenciatura) e para a formação continuada.

Capítulo I

Da Definição

Art. 1º - As Práticas Educacionais, vinculadas aos Temas Integradores ou a disciplinas, são componentes curriculares obrigatórios dos cursos de licenciatura da Faculdade de São Bento e caracterizam-se pelo conjunto de atividades formativas que proporcionam experiências de aplicação de conhecimentos ou de desenvolvimento de procedimentos próprios ao exercício da docência.

§ 1º - Tais atividades devem colocar em uso, no âmbito do ensino, os conhecimentos, as competências e as habilidades adquiridos nas diversas atividades formativas que compõem o currículo do curso.

§ 2º - As atividades caracterizadas como práticas educacionais são desenvolvidas como núcleo dos Temas Integradores ou de disciplinas e, por isso, podem dialogar com todos os componentes curriculares dos respectivos módulos.

Capítulo II

Dos Objetivos

Art. 2º - São objetivos gerais das Práticas Educacionais:

I. Articular os conhecimentos, as competências e as habilidades adquiridos nas diversas atividades formativas que compõem o currículo do curso.



FACULDADE DE SÃO BENTO

II. Promover situações didático-pedagógicas em que os futuros professores articulem conteúdos não curriculares aos conteúdos curriculares próprios de sua formação.

III. Propor situações contextualizadas de observação direta, reflexão e estudo de casos, e resolução de situações-problema.

IV. Simular situações de ensino e aprendizagem e estabelecer espaços institucionais para a experimentação de novas abordagens e de tecnologias educacionais.

Capítulo III

Da Duração, da Carga Horária e da Aprovação

Art. 3º - As Práticas Educacionais terão duração de 480 horas-aula de atividades, distribuídas ao longo dos módulos, conforme determinação do Núcleo Docente Estruturante ou do Colegiado de Curso.

Art. 4º - As atividades denominadas Práticas Educacionais totalizarão 80h/a de trabalhos acadêmicos, se estiverem vinculadas a disciplinas com essa carga horária. Neste caso, será acrescida uma carga de estudos independentes (40h/a) pela elaboração dos projetos fora da sala de aula, com orientação docente. Caso as Práticas estejam vinculadas aos Temas Integradores, a carga horária será de 160h/a.

Art. 5º - Terminado o trabalho, os professores responsáveis pelas disciplinas de Projeto o submeterão à análise de acordo com o roteiro de avaliação proposto, aprovado pelo Colegiado do curso e pelo Núcleo Docente Estruturante. Satisfeitas as exigências, o aluno será considerado aprovado.

I. Antes do início de cada semestre, nas atividades de planejamento, o NDE e o Colegiado de Curso definirão o trabalho a ser desenvolvido em cada módulo, cujo detalhamento será explicitado em ata e comunicado para o conjunto de docentes e discentes.

